

Proc. Administrativo 3.600/2023

De: Eduardo M. - SEMOB

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 26/09/2023 às 09:51:53

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB, SEMOB-ENG, SEMFIP -CONT

SUPRESSÃO OBRA CANALIZAÇÃO CORREGO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Nº Processo Licitatório*:

5613/2022

Nº ARP ou Contrato*:

53/2022

Objeto do Contrato/Ata*:

CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE

Nome/Razão social do contratado*:

D F D CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ*:

24.581.296/000140

Percenual Supressão:

1,0926628313

Valor Total Supressão(R\$)*:

14.007,73

Valor Global Contrato-Supressão(R\$)*:

1.411.406,07

Justificativa*:

Conforme parecer técnico foi necessário alguns ajustes na execução para garantir a segurança na obra e estabilidade nos taludes assim como garantir um distanciamento da canalização das residências que margeiam o córrego dando total segurança aos moradores. Ressalta-se que com as alterações garantiu-se a mesma vazão do projeto original. Diante disto é

necessário fazer a glosa dos serviços que não foram necessários executar conforme planilha orçamentaria.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1202	11057	449051020900	Canalização de córregos		
1202	13152	449051020900	Canalização de córregos		

ITENS ADITIVADOS

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(-) Aditivo
1	1	CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE	1,0926628313	1.425.413,80	14.007,73	1.411.406,07

Eduardo Felipe Manfé
Engenheiro Civil

Anexos:

aceite_empresa.pdf
parecer_fiscal_do_contrato.pdf
projeto_parecer_planilha.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A023-BF80-24AF-03FC> e informe o código A023-BF80-24AF-03FC



Assunto: RES: planilha reprogramada
De: <engenharia@dfdconstrutora.com.br>
Data: 20/09/2023 10:11
Para: 'Ubiratã Engenharia' <engenharia@ubirata.pr.gov.br>
CC: "Diego Barbosa" <diego@dfdconstrutora.com.br>

Eduardo, bom dia!

Ok, de acordo com a planilha reprogramada.

-----Mensagem original-----

De: Ubiratã Engenharia <engenharia@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 08:43
Para: engenharia@dfdconstrutora.com.br
Assunto: Re: planilha reprogramada

Favor desconsiderar email anterior e seguir esta anexo.

Eduardo.

Em 13/09/2023 08:20, Ubiratã Engenharia escreveu:

Bom dia,

Segue anexo Planilha de reprogramação.

att.Eduardo.

— Anexos: —

PLANILHA REPROGRAMADA.pdf

584KB

RELATÓRIO

Eu, Juliana Bispo Santiago Piva, fiscal do contrato 53/2022 DECLARO para os devidos fins que a contratada D F D CONSTRUTORA LTDA, cumpre de maneira satisfatória a execução do objeto desse contrato, tendo em vista causa superveniente e imprevisível alheia a vontade das partes nos moldes do Art. 57, §1º inciso II da Lei Federal nº8666/93.

Considerando que os serviços apresentados pela contratada é de qualidade satisfatória, realizou diligências necessárias, informou e comunicou as situações decorrentes do contrato.

Ubiratã-Pr, 13 de Agosto de 2023.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

Juliana Bispo Santiago Piva

Fiscal do contrato

bela, amada e gentil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FBF-4612-66D3-3553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA (CPF 055.XXX.XXX-13) em 13/09/2023 10:28:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA (CPF 055.XXX.XXX-13) em 13/09/2023 10:29:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5FBF-4612-66D3-3553>

PARECER TÉCNICO

Venho através deste, apresentar **parecer técnico de supressão devido a alteração de projeto**, da obra conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 53/2022 - CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE.

Conforme projeto asbuilt anexo foi necessário na execução dos serviços alguns ajustes próximo a cabeceira da rua Paraná e Rua Bahia para fazer o encaixe perfeito nas pontes existentes, e garantir a estabilidade nos taludes e distanciamento necessário das residências que margeiam o córrego. Também foi feito o asbuilt do projeto de galeria pluvial pois mudou-se a trajetória dos tubos para livrar um poste de energia da copel que iria ficar muito próximo da escavação da rede de tubo, com esta mudança conseguimos um distanciamento maior do poste trazendo mais segurança a execução dos serviços sem causar dano a rede e nem a residências que margeiam a obra. Com essas mudanças mantemos as propriedades, características e funcionamento da obra mantendo a mesma vazão do canal e dos tubos do projeto original dimensionado.

Assim, considerando a supressão R\$ 14.007,73 (Quatorze mil sete reais e setenta e três centavos) = 1,0926628313% conforme planilha reprogramada nos autos do processo, o contrato passa a ter o valor global para finalização do objeto licitado R\$1.411.406,07 (hum milhão quatrocentos e onze mil quatrocentos e seis reais e sete centavos).

Com base nos fatos acima conclui-se que é necessário a alteração do projeto asbuilt e glossa para finalização do objeto do contrato em 100%.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

Ubiratã, 13 de Setembro de 2023

Eduardo Felipe Manfê
Engº Civil CREA PR- 135944/D

Planta de Localização
Escala: 1:300



1. A estabilidade da estrutura proposta deverá ser analisada mediante a utilização de parâmetros de resistência dos solos de aterro e fundação, que deverão ser obtidos através de ensaios específicos;
2. Os solos utilizados como reatero não deverão apresentar matéria orgânica e outros impurezas, e deverão apresentar permeabilidade inferior a 2,0% (ensaio CBR);
3. O aterro deverá ser compactado em camadas com espessura máxima acabada de 25 cm, até atingir o grau de compactação mínimo de 98% em relação à energia normal de compactação, e desvio de umidade máximo de 2%, junto à face, com largura mínima de 1,0 m, a compactação deve ser processada através do uso de placas vibratórias ou sapos mecânicos, para evitar danos pela proximidade do rolô compactador;
4. A execução da face, colocação dos Gabiões e a execução do aterro devem ser simultâneas, ou seja, o levantamento do muro deve ser efetuado concomitantemente com a execução do aterro;
5. Para execução da estrutura aqui apresentada, deverão ser realizados ensaios de campo e laboratório a fim de verificar e confirmar as características dos solos e o nível freático;
6. A topografia do terreno natural e as cotas de projeto deverão ser confirmadas para locação da estrutura proposta;
7. As escavações próximas à estrutura proposta não deverão comprometer a integridade da mesma;
8. Este estudo tem como finalidade a apresentação da geometria e estimativa de custos, portanto todos os dados hidráulicos, geotécnicos e geométricos deverão ser verificados e confirmados;
9. Deverá ser previsto cobertura vegetal dos taludes expostos para proteção contra erosões superficiais;

Dispositivos Contínuos de Conexão são utilizados nas operações de amarração e alirantamento da maioria das soluções em dupla torção. Estes são metálicos, produzidos com o mesmo tipo de aço utilizado na confecção das malhas e possui diâmetro de 2,2 mm. O revestimento polimérico não pode variar mais que 25% suas características mecânicas iniciais (alongamento e resistência a tração) após submetido a ensaio de envelhecimento acelerado.

Tensão de ruptura do dispositivo	380 a 500 - Classe A	mPa	NBR 8964 / EN 10223-3 / NBR 709
Alongamento na ruptura do dispositivo	13 - Classe A	%	NBR 8964 / EN 10223-3 / NBR 709
Revestimento Galmac® 4R	230	g/m²	NBR 8964/ EN 10223-3
Resistência do revestimento metálico dos arames à Nevoa Salina	<5% de oxidação após 200 horas		EN ISO 9227 / EN 10223-3
Resistência do revestimento polimérico	Deve atender às normas NBR 8964 / EN 10223-3		

Os Gábidos Tipo Colôches Reno são elementos prismáticos retangulares, de pequena espessura e grande área, confeccionados com malha hexagonal de dupla torção tipo D86, produzidos a partir de arames de aço do tipo ferro-carbono, no diâmetro de 2,00 mm, revestidos com liga especial e proteção adicional de um revestimento polimérico. Os Colôches Reno são produzidos sob medida para serem utilizados em conjunto com os sistemas de montagem (amarração e atrilamento) são necessários dispositivos contínuos de conexão. Os arames e malhas dos Colôches Reno® são produzidos de acordo com as normas ABNT NBR 9964, NBR 10514 e EN 10223-3 que garantem maior resistência e desempenho do material em ensaios qualitativos do revestimento metálico, tais como: Níveis salina (EN ISO 10270), ensaios de corrosão acelerada (EN ISO 10270), ensaios de resistência à tração (ASTM A370). O revestimento polimérico não pode ser mais que 25% das características mecânicas (alongamento e resistência à tração) após submetida a ensaio de envelhecimento acelerado.

<i>Resistência à tração da malha</i>	32	N/m	EN 10223-3
<i>Resistência da conexão na borda</i>	21	N/m	EN 10223-3 *
<i>Revestimento GalMac® 4R</i>	220	g/m²	NBR 8964 / EN 10223-3
<i>Resistência do revestimento metálico dos arames à Nevoa Salina</i>	-5% de oxidação após 2000 horas		EN ISO 9227 / EN 10223-3
<i>Resistência do revestimento polimérico</i>	Deve atender às normas NBR 8964 / EN 10223-3		
<i>Embalagem</i>	Fardos		

Especificação - Gabião Tipo Caixa

Os Gabinetes Tipo Caixa são elementos prismáticos retangulares, confeccionados com malha hexagonal de dupla torção tipo BX10, produzidos a partir de arames do aço de baixo teor de carbono, no diâmetro de 2,40 mm, revestidos com laca especial proteção adicional de um revestimento polimérico. Os Gabinetes Tipo Caixa são subdivididos em células, por diafragmas longitudinais e transversais, de dupla torção, produzidos com o mesmo tipo de malha hexagonal de dupla torção BX10, não recebem diafragmas. Para as operações de montagem (amarração e alitrantamento) dos gabinetes, são necessários dispositivos contínuos de conexão. Os gabinetes são produzidos de acordo com as normas NBR 8964, NBR 10514 e EN 10223-3, que garantem maior resistência e desempenho do material em ensaios qualitativos do revestimento metálico, tais como: líquidos penetrantes, ensaios de corrosão por sal (Kesternich) EN ISO 6888, com respectiva à oxidação 250 horas. O revestimento polimérico não pode variar mais que 25% suas características mecânicas iniciais (alongamento e resistência à tração) após submetido a ensaio de envelhecimento acelerado.

Resistência à tração da malha	40	N/m	EN 10223-3
Resistência da conexão na borda	27	N/m	EN 10223-3 *
Revestimento GalMac® 4R	230	g/m²	NBR 8964 / EN 10223-3
Resistência do revestimento metálico dos arames à Névoa Salina	-5% de oxidação após 2000 horas		EN ISO 9227 / EN 10223-3
Resistência do revestimento polimérico	Deve atender as normas NBR 8964 / EN 10223-3		
Embalagem	Fardos		

Especificação - Geotêxtil Não Tecido RT-10

Descrição	Geotêxtil não tecido 100% poliéster, agulhado e consolidado firmemente por caloradagem.			
Propriedades	Resistência longitudinal à tração (Faixa larga)	10,00 kN/m	ASTM D 4595 NBR SO 10319	Embalagem: Bobinas
	Alongamento (Faixa larga)	50,00 %		
	Resistência ao punçamentamento CSR	1,50 kN	ASTM D 6241 / NBR 12236	
	Permeabilidade nominal	0,20 cm/s	ASTM D 4491 / NBR SO 10558	
	Gramatura	200,00 g/m²	ASTM D 5261 / NBR SO 9864	Dimensões: 2,30 x 100,00 m 4,60 x 100,00 m

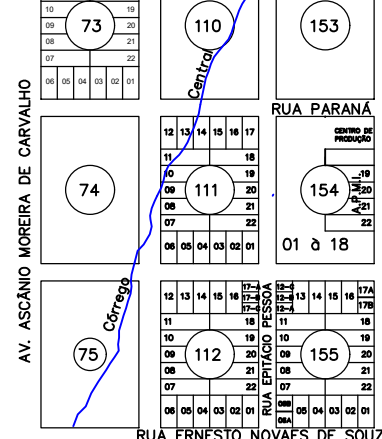
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ	CNPJ nº 76.096.950/0001-10
OBRA: CANALIZAÇÃO DO CORREGO CENTRAL	

AUTOR DO PROJETO: EDUARDO FELIPE MANFÉ		CREA: 135944/D	CONTATO: (44) 3543-8033
			ESCALA: INDICADA
ÁREA GABIAO CAIXA:	363,50M²		
ÁREA GABIAO COLCHÃO:	2576M²		
TUBO CONCRETO PA1Ø120	270M		REVISÃO: R02
POÇO DE VISITA	4UN		DATA: 06/09/2023
			DESENHO:

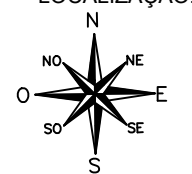
"DECLARAMOS QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE DO LOTE."



12	13	14	15	16	17
18			19		

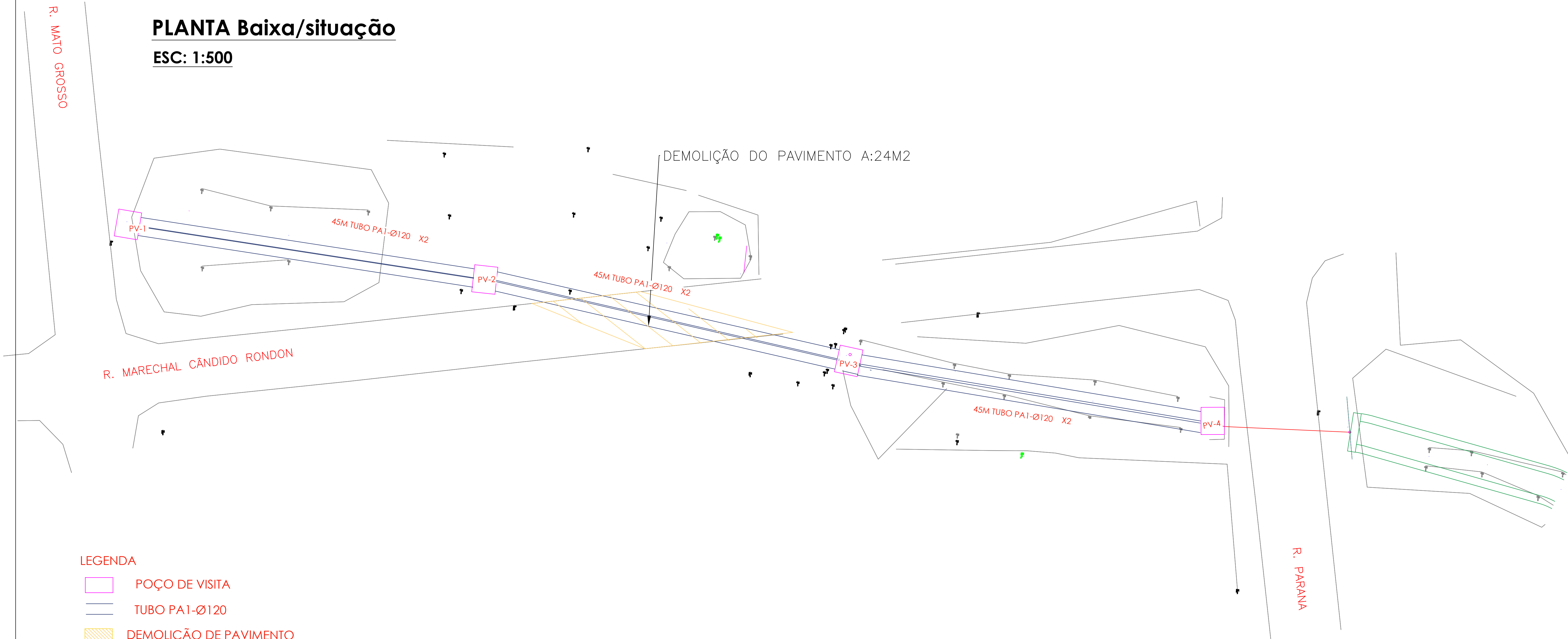


LOCALIZAÇÃO:



PLANTA Baixa/situação

ESC: 1:500



LEGENDA

- POÇO DE VISITA
- TUBO PA1-Ø120
- DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO

PROJETO GALERIA PLUVIAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ		CNPJ nº 75.096.950/0001-10
OBRA: CANALIZAÇÃO DO CORREGO CENTRAL		
AUTOR DO PROJETO: EDUARDO FELIPE MANFÉ		
CREA: 135944/D		CONTATO: (44) 3543-8033
ESCALA: INDICADA		
POÇO DE VISITA		4UN
TUBO PA-1 Ø120		270M
REVISÃO: R01		DATA: 11/09/2023
DESENHO:		

FOLHA: 01/02

"DECLARAMOS QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE DO LOTE."

ENDEREÇO: CORREGO VILA RECIFE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E02F-FDC9-7516-1DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 26/09/2023 09:14:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E02F-FDC9-7516-1DBF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A023-BF80-24AF-03FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI (CPF 365.XXX.XXX-53) em 27/09/2023 09:53:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A023-BF80-24AF-03FC>

Proc. Administrativo 1- 3.600/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 10:33:55

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB, SEMOB-ENG, SEMFIP -CONT

SUPRESSÃO OBRA CANALIZAÇÃO CORREGO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A3D-7FE1-03D6-97A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/09/2023 10:34:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 26/09/2023 10:35:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3A3D-7FE1-03D6-97A4>

Proc. Administrativo (Nota interna 26/09/2023 15:43) 3.600/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/09/2023 às 15:43:25

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB, SEMOB-ENG, SEMFIP -CONT

SUPRESSÃO OBRA CANALIZAÇÃO CORREGO

Prezado, solicito anuência para dar prosseguimento na solicitação de elaboração de termo aditivo para supressão de valor na obra da CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514B-3BC5-F48C-0559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 26/09/2023 22:31:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/514B-3BC5-F48C-0559>

Proc. Administrativo 2- 3.600/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 27/09/2023 às 08:20:40

Solicito parecer jurídico referente à minuta do termo aditivo anexa. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

0_CONTRATO_53_2_.docx

6_ADITIVO_SUPRESSAO_MINUTA_2_.docx

6_ADITIVO_SUPRESSAO_MINUTA_2_.pdf

MINUTA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5613/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D F D CONSTRUTORA LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADO (A):

D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40, situada na Avenida Brasil, 2047 Jardim Estância Brasil, Cidade de Atibaia, Estado São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Suprimir R\$ 14.007,73 (Quatorze mil e sete reais e setenta e três centavos) do valor inicial do contrato, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.411.406,07.

5. PREVISÃO LEGAL:

A supressão fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de XXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

D F D CONSTRUTORA LTDA

Representante Legal

Contratada

Proc. Administrativo 3- 3.600/2023

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: -

Data: 28/09/2023 às 09:12:19

Segue anexo parecer jurídico.

—
Kamila Jordana S. Rodrigues
Advogada Pública

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_3600.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	28/09/2023 09:12:53	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **326A-6537-8922-0289**

PARECER JURÍDICO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 53/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 5613/2022

OBJETO DO CONTRATO: CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE.

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo DE REDEMENSIONAMENTO DO OBJETO POR SUPRESSÃO.

O objeto do contrato é a CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE.

A Secretaria demandante justificou o pedido nos seguintes termos: *“Conforme parecer técnico foi necessário alguns ajustes na execução para garantir a segurança na obra e estabilidade nos taludes assim como garantir um distanciamento da canalização das residências que margeiam o córrego dando total segurança aos moradores. Ressalta-se que com as alterações garantiu-se a mesma vazão do projeto original. Diante disto é necessário fazer a glosa dos serviços que não foram necessários executar conforme planilha orçamentaria”.*

O procedimento se encontra instruído de parecer técnico, relatório do fiscal do contrato, concordância da empresa referente ao valor apresentado de reprogramação, bem como demais documentos pertinentes à solicitação.

Eis a síntese fática.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a alteração contratual, quando devidamente justificada, conforme disposições do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos fixa que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para

melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

O parágrafo 1º desse artigo define que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O parágrafo seguinte (2º) dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O artigo 66 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos; e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os contratos administrativos devem ser cumpridos integralmente. Entretanto, no caso de interesse público superveniente, a administração pública pode, unilateralmente, acrescentar ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme disposição do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A administração pública deve seguir as previsões contratuais e definidas no edital da licitação para o objeto contratado, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da fidelidade contratual. Isso de acordo com as disposições dos artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Por fim, infere-se pelas razões elencadas neste, que é viável e justificada a alteração dos valores para supressão, em conformidade com os supracitados dispositivos legais e justificativas, temos a especificação da possibilidade DE REDEMENSIONAMENTO DO OBJETO POR SUPRESSÃO.

Diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica. Portanto, opina-se pelo DEFERIMENTO ao ADITIVO CONTRATUAL objetivando o REDEMENSIONAMENTO DO OBJETO POR SUPRESSÃO, a fim de dar seguimento a CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO CENTRAL NO BAIRRO VILA RECIFE, observamos os ajustes na execução, conforme justificado pela Secretaria demandante.

É o parecer.

Ubiratã, 28 de setembro de 2023.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada Pública
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 326A-6537-8922-0289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 28/09/2023 09:12:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/326A-6537-8922-0289>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/09/2023 às 10:19:07

Anexo termo aditivo assinado pelo prefeito. Solicito assinatura da empresa para formalização

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

6_ADITIVO_SUPRESSAO_ASSINADO.pdf

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5613/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D F D CONSTRUTORA LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADO (A):

D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40, situada na Avenida Brasil, 2047 Jardim Estância Brasil, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Suprimir R\$ 14.007,73 (Quatorze mil e sete reais e setenta e três centavos) do valor inicial do contrato, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.411.406,07.

5. PREVISÃO LEGAL:

A supressão fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 28 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.09.28
10:21:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

D F D CONSTRUTORA LTDA
Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo 4- 3.600/2023

De: D F D CONSTRUTORA LTDA

Para: -

Data: 28/09/2023 às 15:25:00

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, documento assinado.

Atenciosamente,

De: Prefeitura de Ubatã notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 10:19

Para: licitacao@dfdconstrutora.com.br

Assunto: Thiago solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 28/09/2023 10:19) 3.600/2023



Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 28/09/2023 10:19) 3.600/2023

Thiago solicitou sua assinatura em 28/09/2023 às 10:19

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

image001_jpg_6_ADITI_.zip

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/09/2023 às 15:38:57

Termo aditivo assinado pela empresa

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

6_ADITIVO_SUPRESSAO_ASSINADO.pdf

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5613/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D F D CONSTRUTORA LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADO (A):

D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40, situada na Avenida Brasil, 2047 Jardim Estância Brasil, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Suprimir R\$ 14.007,73 (Quatorze mil e sete reais e setenta e três centavos) do valor inicial do contrato, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.411.406,07.

5. PREVISÃO LEGAL:

A supressão fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 28 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:6059
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
Dados: 2023.09.28
10:21:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

**DIEGO
FRANCISCO
DUARTE**
BARBOSA:4068
6410807

Assinado de forma
digital por DIEGO
FRANCISCO DUARTE
BARBOSA:40686410807
Dados: 2023.09.28
14:14:15 -03'00'

D F D CONSTRUTORA LTDA

Representante Legal
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/10/2023 às 09:15:59

Termo aditivo publicado no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1849.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 13 de 29

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLAUDETE FRANCHINI MARCONDES 28166280949, inscrita no CNPJ sob o nº 43.965.335/0001-5

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6275/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de arte no Centro de Atenção Psicossocial

VALOR: R\$-22.476,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5613/2022.

OBJETO DO CONTRATO: CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40.

FINALIDADE DO ADITIVO: Suprimir R\$ 14.007,73 (Quatorze mil e sete reais e setenta e três centavos) do valor inicial do contrato, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.411.406,07.

PREVISÃO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

9º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 5840, fonte 303, respectivamente, porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13596, fonte 2494 do referido órgão. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 27 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6003/2023

ATA DE REGISTRO Nº 85/2023

EMPRESA: MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 6/2023, DECIDO:

1. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços 85/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;

2. Pelo recebimento definitivo dos 2 notebooks, 3 desktops avançados e 3 monitores, concomitante à aplicação da multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor entregue, pelo descumprimento da especificação dos equipamentos entregues, perfazendo o montante de R\$ 2.614,00, descontando o valor da multa do pagamento a que a empresa tem direito;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, perfazendo o montante de R\$ 20.670,00, descontando o valor da multa do pagamento a que a empresa tem direito, conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços 85/2023;

4. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato;

5. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubatuba, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.